



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.103, de 1º de Fevereiro de 2013.

Autoriza a concessão de auxílio-transporte para tratamento fora do domicílio a paciente atendido pela rede do Sistema Único de Saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-transporte a paciente residente em Nova Andradina, atendido pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS, para tratamento fora do domicílio, em unidades de saúde de outras localidades, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município.

§ 1º O encaminhamento de paciente para tratamento de saúde fora do Município será efetivado mediante apresentação de laudo médico, emitido por unidade da Rede SUS de Nova Andradina, contendo informações pessoais pertinentes ao paciente.

§ 2º O auxílio será concedido, exclusivamente, a paciente encaminhado para atendimento em unidade ambulatorial ou hospitalar da rede pública, conveniada ou contratada do SUS, e com comprovação de agendamento da consulta ou internação.

§ 3º Não poderá ser concedido auxílio-transporte para deslocamento a outro município para tratamentos que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB ou no Piso da Atenção Básica Ampliada – PABA.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido por meio de uma das seguintes modalidades:

I – remoção do paciente em veículo da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal;

II – transporte do paciente utilizando veículo contratado pela Administração Municipal;

III - fornecimento de combustível para realizar o deslocamento do paciente em veículo particular, para abastecimento em estabelecimento comercial contratado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.103/2013 Pág. 02

§ 1º Na concessão do auxílio-transporte será observada a ordem das modalidades elencadas nos incisos I, II, III e IV do *caput*, devendo ser utilizada a seguinte, quando esgotada a possibilidade de utilização da modalidade imediatamente anterior.

§ 2º O auxílio-transporte na modalidade prevista no inciso III do *caput* será deferido considerando a distância entre a sede do Município de Nova Andradina e a cidade de destino, na proporção de um litro de gasolina para cada oito quilômetros.

§ 3º O veículo particular utilizado no transporte do paciente deverá ser cadastrado na unidade responsável pelo controle do abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, onde seu condutor irá retirar a Autorização de Abastecimento, com solicitação do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou autoridade delegada.

Art. 3º O auxílio-transporte será deferido após análise da condição do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, da comprovação de renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e apresentação de comprovante de residência.

Parágrafo único. A condição de renda familiar será declarada pelo paciente ou seu representante legal, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de fevereiro de 2013.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5023

Data 05 / 02 / 2013